



LEI MUNICIPAL Nº 1.041/2026 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORGUINHO – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Corguinho – MS (CMJ-Corguinho), órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à juventude, bem como promover a articulação entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das articulações com outras secretarias afins.

Das Competências do Conselho

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – articular, analisar e propor políticas públicas, planos, programas e projetos direcionados à juventude do município;

II – colaborar com órgãos da administração municipal na implementação de ações voltadas aos jovens;

III – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade da juventude local;

IV – incentivar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;



V – promover debates, conferências, seminários e eventos relacionados à juventude;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor canais e instrumentos de participação popular para os jovens;

VIII – organizar e coordenar a Conferência Municipal da Juventude;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – acompanhar, aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, quando houver;

XI – representar o município em eventos, fóruns e espaços de participação juvenil;

XII – acompanhar indicadores sociais e sugerir ações prioritárias para o segmento juvenil.

Da Composição

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros titulares, com igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – Sociedade Civil (15 membros):

a) 04 representantes do movimento estudantil (Ensino Médio);

b) 04 representantes do movimento estudantil (Ensino Superior ou Técnico);

c) 03 representantes de entidades religiosas;

d) 02 representantes de organizações culturais, esportivas ou artísticas;

e) 02 representantes de entidades, associações ou coletivos juvenis do município.

II – Poder Público (5 membros):

a) 03 representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal.



§1º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Casa dos Conselhos ou órgão equivalente, exceto os indicados pelo Executivo.

§2º. Os membros do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os representantes devem possuir idade entre 16 e 30 anos, exceto os indicados pelo Poder Executivo.

§4º. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§5º. Para posse, cada conselheiro deverá apresentar certidão negativa de antecedentes cíveis, criminais, eleitorais e federais.

§6º. Haverá suplente para cada membro titular, escolhido seguindo o mesmo critério.

Do Mandato

Art. 4º – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§1º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar;

II – faltar a duas reuniões consecutivas sem justificativa;

III – deixar de representar sua entidade ou ter sua indicação revogada.



Do Funcionamento

Art. 5º – O Conselho Municipal da Juventude terá como instâncias deliberativas:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora

§1º. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§2º. A Mesa Diretora será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§3º. A primeira reunião será convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e presidida pelo representante da Casa dos Conselhos ou equivalente.

Da Estrutura e Suporte

Art. 6º – O suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMJ - Corguinho será fornecido pelo Município.



Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 7º – Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com a finalidade de captar e destinar recursos para programas, ações e projetos voltados à juventude.

§1º. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – doações, subvenções, contribuições e repasses públicos ou privados;
- III – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta;
- IV – receitas de aplicações financeiras;
- V – outros recursos destinados ao Fundo.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente da mesa diretora será a gestora dos recursos do Fundo.

§3º. O Conselho Municipal da Juventude fiscalizará e aprovará a utilização dos recursos.

Da Participação Institucional

Art. 8º – O Conselho Municipal da Juventude poderá participar oficialmente de:

- I – sessões solenes da Câmara Municipal que tratem de temas relacionados à juventude;
- II – eventos comemorativos, incluindo datas municipais alusivas à juventude;
- III – cerimônias públicas que envolvam reconhecimento ou valorização de jovens do município.



Disposições Gerais

Art. 9º –A função de conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada.

Parágrafo Único – As atividades do CMJ constarão no calendário oficial de participação social do município.

Regulamentação

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Vigência

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO NOVAES PEREIRA

MARCIO NOVAES PEREIRA

Prefeito Municipal de Corguinho/MS